



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 582, de 02 de março de 2012	

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (X) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

O § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

“§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos projetos de investimento que, mesmo não produzindo exclusivamente fertilizantes, realizem a transformação química dos insumos e matérias-primas necessários a produção de fertilizantes, na forma do regulamento.” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/03/2012 às 19:20

Matr.: 557129

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO PUTY	PA	PT

DATA	ASSINATURA
1/1	

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração do §1º do art. 6º da MP 582, de 2012 que ora submetemos tem o intuito de esclarecer o alcance do mencionado dispositivo.

O objetivo do regime é garantir a fruição dos incentivos também pelos projetos de investimento cujo processo produtivo não seja exclusivamente voltado à produção de fertilizantes, com intuito de fomentar a produção no país e reduzir a dependência das importações.

Verifica-se, contudo, que a redação apresentada na versão original da MP pode gerar dúvidas conceituais e cercear a fruição dos incentivos.

Assim, entendemos que a não aprovação desta emenda poderá trazer insegurança jurídica aos projetos que busquem enquadramento do REIF.

02